



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Comissões

- Legislação, Justiça e Cidadania  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  Procuradoria Jurídica  
Data: 01/10/19 \_\_\_\_\_

**MENSAGEM Nº 038 / 2019**

**Comunica VETO ao Autógrafo nº 65/2019. ( PL 104/2019 )**

**VETO Nº 5/2019**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** COMUNICA VETO AO AUTÓGRAFO Nº 65/2019.

**PROTOCOLO GERAL Nº 3375/2019**

Data: 24/09/2019 - Horário: 16:53

Exmo. Sr.

Ver. Felipe Francisco César Costa  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Pindamonhangaba/SP



Senhor Presidente,

Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO TOTAL ao Autógrafo nº 65/2019** que denomina de Rua Doutor Jonas Mattos a Rua 12 do Loteamento Residencial Santa Clara, localizada no bairro do Crispim, e dá outras providências - Projeto de Lei nº 104/2019.

Ao analisar o Projeto de Lei em comento e biografia apresentada, cabe ao Executivo vetá-lo totalmente, a considerar que foi expedida recomendação pela Promotoria de Justiça em Pindamonhangaba através do Ofício n.º 874/2019-3 (notícia fato n.º 38.0378.0000768/2019-3), cópia anexa, a qual encontra-se alinhada com a jurisprudência dos tribunais (conforme decisão abaixo), restando **inviável e ilegal a denominação de bens públicos em nome de pessoas vivas**, eis que configuraria afronta aos **Princípios Constitucionais**:

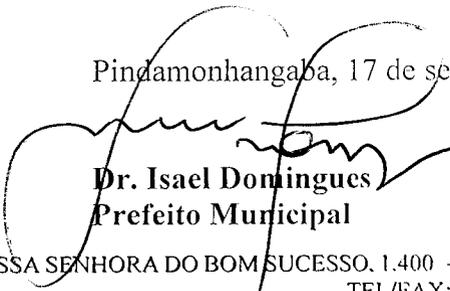
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Inciso XV do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Taiúva (alterado, pelo art. 1º, XV, da Lei n. 2.336, de 12 de fevereiro de 2019, do mesmo Município) – Atribuição à Câmara Municipal dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, a pessoas que mereçam e justifiquem a homenagem, **excetuando-se pessoas vivas**. Ação julgada improcedente. Direta de Inconstitucionalidade. Relator(a): Salles Rossi. Proc. 2042865-43.2019.8.26.0000. Data do julgamento: 21/08/2019.

Diante do exposto, em que pese a proposta apresentada no autógrafo nº 65/2019, considerando o teor da citada Recomendação, necessário se faz o VETO ao mesmo.

Senhor Presidente, são essas as razões do VETO ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos senhores membros desta Câmara Municipal.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de setembro de 2019.

  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal